



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24/2020¹

Autoriza, em caráter excepcional, a realização de orientações e apresentações finais de Trabalhos de Conclusão de Curso, de forma remota, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo 23071.908481/2020-11 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 03 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU nº 10/2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF em decorrência da pandemia do novo coronavírus, posteriormente alterada pela Resolução CONSU nº 11/2020, que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 1º da Resolução CONSU nº 10/2020: §1º A suspensão das atividades relativas às disciplinas presenciais, determinada nesta Resolução, impede, em qualquer caso, a sua substituição por meios e tecnologias de ensino a distância;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 10/2020: Art. 7º Os desdobramentos acadêmicos das decisões presentes nesta Resolução, ou casos excepcionais, serão definidos pelos Conselhos respectivos, preferencialmente, de forma remota, a critério das Pró-Reitorias;

CONSIDERANDO o que foi deliberado nas reuniões remotas do Conselho de Graduação (CONGRAD) ocorridas nos dias 03 a 05 de junho de 2020;

¹ Correção de erro de digitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico que se configura pela indicação de continuidade do afastamento social por longo período e sinaliza contrariamente às atividades formativas presenciais;

CONSIDERANDO as características próprias das atividades de orientação para a construção de trabalhos de conclusão de curso e apresentação que possibilitam sua realização por modos não presenciais;

CONSIDERANDO que os efeitos desta Resolução se referem aos(as) estudantes matriculados(as), ou em condições de se matricularem nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso no semestre 1.2020, sendo que, para os demais, serão propostas outras ações no âmbito de médio e longo prazo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Juiz de Fora que não têm essa previsão em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) ficam autorizados, em caráter excepcional, a realizar orientações e apresentações finais de Trabalhos de Conclusão de Curso de forma remota, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

§1º A autorização de que trata o caput se refere a estudantes matriculados ou em condições de matrícula na etapa específica dos trabalhos de finalização e sua apresentação para avaliação do curso, como monografias, TCC, relatórios e outros da mesma natureza.

§2º Nos casos em que o trabalho de conclusão se dá em duas ou mais disciplinas apresentadas no Currículo e aprovadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), caberá ao curso, de acordo com suas especificidades, deliberar sobre a realização destas disciplinas, no âmbito desta Resolução pelos (as) estudantes nelas matriculados(as).

§3º A orientação e apresentação por meio remoto fica condicionada à aquiescência formalizada pelo(a) docente responsável, conforme a solicitação do(a) estudante regularmente matriculado(a).

§4º Nas situações de impossibilidade de o docente responsável atender ao disposto nesta Resolução, caberá ao departamento com a mediação da coordenação de curso e/ou NDE ou colegiados, ouvido o estudante, indicar novo orientador e oficiar a alteração no registro acadêmico.

Art. 2º - A escolha dos modos interativos em que se darão as atividades não presenciais deverá atender às possibilidades de acesso, ser acordada entre docente e estudante e mediada pelas diversas modalidades de tecnologias de informação e comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo Único: Cabe ao docente responsável o registro das atividades realizadas com a anuência expressa pelo(a) estudante.

Art. 3º - Caberá às Pró-Reitorias de Graduação e de Planejamento estabelecer o protocolo operacional de procedimentos para a apresentação final, especialmente no que tange ao seu caráter público, e entrega do exemplar final por meio remoto, devidamente registrado.

Art. 4º - É assegurado aos estudantes que tenham quaisquer dificuldades de acessar ao estabelecido nesta Resolução não ter prejuízos em sua vida acadêmica. Caso essas dificuldades sejam sanadas, é facultado a eles, a qualquer momento durante a vigência desta Resolução, se beneficiarem do que ela estabelece.

Art. 5º - Os procedimentos previstos nesta Resolução serão adotados em caráter excepcional, durante o período de suspensão do calendário acadêmico em razão da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até que ocorram mudanças no cenário epidemiológico, indicando ao CONSU o retorno às atividades, e novo calendário acadêmico seja aprovado pelo CONGRAD.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2020.

Raquel Kelli Assis Brunelli Machado
Secretária da Secretaria Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU